

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 36/2000 de 8 de Junho

de 8 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da Ilha do Faial, que consta em anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.
2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior, é válido para a época venatória de 1999 / 2000, a qual se iniciou a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Artigo 2.º

1. O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Faial incluindo as áreas do Perímetro Florestal.
2. É definida uma zona de defeso para o coelho, delimitada da Estrada Regional n.º 1-1.ª para o interior da ilha do Faial.

Artigo 3.º

1. Na presente época venatória é restringida a caça das seguintes espécies:

Codomiz - Permitida a caça apenas aos Domingos das 9.00 horas, até às 13.00 horas, pelo processo de caça "de salto", com o limite máximo de seis peças por dia e por caçador;

Galinholas - Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, pelo processo "de salto", com o limite máximo de duas peças por dia e por caçador;

Narceja - Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, pelo processo de "salto", com o limite máximo de quatro peças por dia e por caçador;

Pato - Permitida a caça aos domingos, feriados Nacionais e Regionais, pelo processo "de salto" sem limite de peças.

Pombo da Rocha - Permitida a caça às Quintas-feiras, aos Domingos e feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de dez peças, por dia, e por caçador, excepto nos dias de caça à codorniz.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

Na época venatória de 1999/2000, é proibida a caça à Perdiz.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 56/99, de 15 de Julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 17 de Abril de 2000.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.

Anexo

(A que se refere o artigo 1.º)

Calendário Venatório da Ilha do Faial

Coelho - Na zona de defeso definida no n.º 2 do artigo 2.º, até 31 de Março de 2000;

Codomiz - Nos quatro Domingos de Dezembro;

Galinholas - Do primeiro domingo de Setembro ao último domingo de Outubro;

Pato - De 3 de Outubro a 27 de Fevereiro de 2000;

Narceja - De 3 de Outubro a 27 de Fevereiro de 2000;

Pombo da Rocha - De 1 de Agosto de 1999 a 27 de Fevereiro de 2000.